



LEI N° 1.041 DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e no Plano Plurianual da Ação Governamental – PPA, para o quadriênio 2018-2019, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto, relativo ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes para a elaboração e para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- III. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- IV. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, corresponderão, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2018, que estarão definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

www.ouropreto.mg.gov.br



§1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§2º As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2017, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2017-2018.

§3º Em atendimento ao disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 4º da lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa denominado projeto, atividade ou operação especial;

III. Atividades: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI. Unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir discriminados:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras; e
- VI.** amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** texto da lei;
- II.** documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III.** quadros orçamentários consolidados;
- IV.** anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



V. demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI. demonstrativo das metas e prioridades para o exercício de 2018;

VII. demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII. demonstrativo dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX. demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

X. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

XI. demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão expressos em preços vigentes em 1º de julho de 2017.

§ 1º O valor da proposta orçamentária poderá ser atualizado, após a sanção do orçamento anual, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – verificada entre 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 2º O valor atualizado na forma do disposto no §1º poderá ser corrigido durante a execução orçamentária por critérios que venham a ser estabelecidos na lei do orçamento anual, que deverão incidir sobre as dotações consignadas nas unidades orçamentárias.

Seção II

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2017, os estudos e a reestimativa das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Art. 10 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida pública interna.

§2º O Município, por meios de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências e suas alterações.

Art. 15 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, contraprestações de parcerias-público-privadas, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 17 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 18 Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão ser acompanhados de demonstrativos que explicitem essa variação, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2018, com a respectiva memória de cálculo que indicará a diminuição da receita ou aumento da despesa.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. para elevação das receitas:

- a)** a implementação das medidas previstas nos arts. 40 e 41 desta lei;
- b)** atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;
- d)** reajuste e revisão de tarifas e contribuições.

II. para redução das despesas:

- a)** implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o preço de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)** implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c)** racionalização dos diversos serviços da administração;
- d)** contratação por meio de parcerias público privadas.

§1º As elevações de receitas que impliquem a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já existentes, assim como as que impliquem em reajustes e revisão de tarifas e contribuições, deverão ser precedidas de lei específica.

§2º As contratações, por meio de parcerias-público-privadas (PPP), deverão ser precedidas de lei específica.

Seção IV

Dos critérios e das formas de limitação de empenho

Art. 20 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária de 2018, excluídas:

- I. as vinculações constitucionais e legais;
- II. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III. as despesas remuneratórias com funcionários públicos e encargos sociais;
- IV. as despesas com juros e encargos da dívida;
- V. as despesas com amortização da dívida;
- VI. as despesas com auxílios alimentação, transporte e fardamento, financiados com recursos ordinários;
- VII. dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata este artigo, emitirão e publicarão, em sete dias, ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

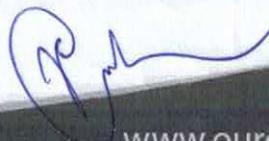
§3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput*.

Seção V

Das normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 21 O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo para o orçamento de 2018.

Art. 22 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva



www.ouropreto.mg.gov.br



execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º O aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial merecerá destaque, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos e no reordenamento de despesas, sobretudo pela melhoria da gestão dos gastos, do incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 23 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4º Não oneram o limite estabelecido no §3º:

I. as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, quais sejam aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV. as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 24 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e será incorporada no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Seção VI

Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 25 A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do município, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.

§1º A vedação disposta no *caput* não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§2º O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, para efetivação de ações de interesse comum.

§3º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e esporte, e que atendam às seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II. não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III. tenham sido declaradas de utilidade pública.

§1º O pagamento das subvenções que não constar do projeto de lei orçamentária de 2018 se dará mediante autorização em lei específica.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, na Secretaria correspondente à sua área de atuação:

- I. estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II. ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
- III. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV. prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V. certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



VI. declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, pelo Conselho Municipal competente;

VII. plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

§3º Existindo relevante e justificável interesse público, o Poder Executivo poderá:

I. dispensar a comprovação das exigências estabelecidas pelos incisos I e III do *caput* deste artigo;

II. permitir a apresentação dos documentos previstos no §2º em data posterior àquela nele previstas.

Art. 27 A transferência de recursos a título de contribuição ou auxílio somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I. estejam autorizadas em lei específica ou na Lei Orçamentária Anual;

II. sejam selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas traçadas pela Administração Pública Municipal.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica ou na lei orçamentária anual dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de atos de autorização da unidade orçamentária transferidora e do Conselho Municipal correspondente, que conterão, o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º O disposto no *caput* e no §1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

§3º Quando não houver autorização específica, a escolha da entidade deverá observar procedimento que garanta a ampla participação de entidades, precedido de edital público em que seja definido o objeto, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§4º As entidades, para serem contempladas com esses recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I. ensino especial ou educação infantil;

II. ações de saúde;

III. ações de cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§5º Todas as entidades contempladas com recursos do Município, deverão prestar contas do valor recebido, em audiência pública, em data marcada pelo Município.



§6º A entidade que não comprovar os gastos dos valores da subvenção recebida, de acordo com seu plano de aplicação, deverá informar ao órgão fiscalizador e fazer a devolução dos valores não utilizados, aos cofres públicos.

§7º Uma vez recebida a subvenção, qualquer alteração feita no Plano de Aplicação deverá ser comunicada, com antecedência, ao órgão fiscalizador responsável.

Art. 28 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 As transferências de recursos às entidades previstas nesta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 30 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e observadas as demais condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* não se aplicam à assistência a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e dos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 31 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para os órgãos da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§2º A autorização de que trata o §1º poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

Seção VII

Dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



Art. 32 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá e publicará por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, em até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º O dever de publicidade disposto no *caput* deverá ser realizado pelo Poder Executivo com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no órgão oficial de publicação do Município.

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Seção VIII

Da definição de critérios para início de novos projetos de obras

Art. 33 A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, somente poderá incluir projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta lei;
- III. apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV. estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V. tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção IX

Da participação popular e das diretrizes para o orçamento participativo

Art. 34 O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2018 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, que, para efeitos desta lei, assim são definidos:



I. o controle social implica garantir a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e

II. a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I. elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta; e

II. avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará a compatibilização das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2018.

§2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 37 No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 18 desta lei, somente poderá ser admitido servidor se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo, para tanto, contratar empresas, fundações ou instituições especializadas.

Art. 38 Se durante o exercício de 2018, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de hora extra somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40 A estimativa da receita de que trata o art. 39 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. proceder a manutenção do recadastramento imobiliário;
- III. a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;
- IV. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V. revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII. revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia;
- IX. revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;
- X. revisão dos parâmetros da lei que institui a contribuição de iluminação pública do município
- XI. receitas primárias advindas de parcerias público privadas;



XII. instituição de novos tributos.

Art. 41 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 42 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 44 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei específica a composição de fundo garantidor e ou pagamento de contraprestação de contratos de parcerias-público-privadas, aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Art. 47 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata este artigo.

Art. 48 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento do serviço da dívida;

III. de caráter continuado, correlacionadas com serviços essenciais ou com necessidades públicas permanentes, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;



IV. outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos);

V. aquelas alocadas em fundos especiais na proporção de 1/12 (um doze avos) do orçamento anual do exercício relativo à proposta apresentada.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2018 enviado à Câmara Municipal e a respectiva lei serão ajustados, por decreto do Poder Executivo, considerando-se a execução prevista neste artigo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

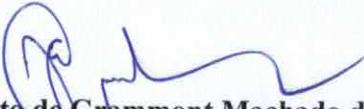
Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para contratação de parcerias-público-privadas, refinanciamento da dívida, bem como para parcelamento de débitos previdenciários e com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Art. 50 O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2018, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Parágrafo único - O limite estabelecido pelo §3º do art. 23 deverá ser observado para fins da realização das transposições, remanejamentos e transferências autorizadas pelo *caput*.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 13 de julho de 2017, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e seis anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei Orgânica Municipal, em

19, 07, 2017
duciman/OPF

Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 27/17

Autoria: Prefeito Municipal

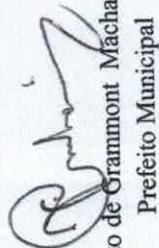
Município de Ouro Preto
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Exercício de 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	29.370	Anulação de Despesas	29.370
Dividas em Processo de Reconhecimento	2.000.000	Anulação de Despesas	2.000.000
Avalias e Garantias Concedidas	406.906	Anulação de Despesas	406.906
Assunção de Passivos	50.640	Anulação de Despesas	50.640
Assistências Diversas	195.133	Uso da Reserva de Contingência	195.133
Outros Passivos Contingentes	100.000	Uso da Reserva de Contingência	100.000
SUBTOTAL	2.782.049	SUBTOTAL	2.782.049
			R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.355.123	Contenção de Despesas	1.355.123
Restituição de Tributos a Maior	233.393	Anulação de Despesas	233.393
Discrepância de Projeções:	100.000	Contenção de Despesas	100.000
Outros Riscos Fiscais	100.000	Contenção de Despesas	100.000
SUBTOTAL	1.788.516	SUBTOTAL	1.788.516
		TOTAL	4.570.564
		TOTAL	4.570.564

Ouro Preto, 23 de maio de 2017


 Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Projeção da Dívida Consolidada Líquida
 Período Utilizado - 2015 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios					R\$ Unidade
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	
Dívida Consolidada (I)	14.345.761	11.139.316	8.892.284	7.098.666	5.666.829	4.523.802
Deduções - (II)	2.607.836	-3.632.491	21.433.034	21.658.081	21.885.491	22.115.288
Ativo Disponível	21.912.395	18.928.527	19.126.898	19.327.731	19.530.672	19.735.744
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	2.507.699	2.282.218	2.306.136	2.330.350	2.354.819	2.379.544
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	21.812.258	24.843.236	0	0	0	0
Receitas de Privatizações - (IV)	11.737.924	14.771.806	-12.540.750	-14.559.415	-16.218.661	-17.591.487
Passivos Reconhecidos - (V)						
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	11.737.924	14.771.806	-12.540.750	-14.559.415	-16.218.661	-17.591.487
Resultado Nominal	(b - a) 18.941.798	(c - b) 3.033.882	(d - c) -27.312.556	(e - d) -2.018.665	(f - e) -1.659.246	(g - f) -1.372.825
"a" é o exercício de 2014 =	7.203.874					

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2017: Dívida consolidada de 2016 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2015, também corrigidos pelo mesmo fator.

Para 2018: Dívida consolidada de 2017 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2016, também corrigidos pelo mesmo fator.

Para 2019: Dívida consolidada de 2018 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2017, também corrigidos pelo mesmo fator.

Para 2020: Dívida consolidada de 2019 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2018, também corrigidos pelo mesmo fator.

Exercício	Inflação	PIB	Fator de Correção
2017	4,30%	0,5%	1,048%
2018	4,50%	0,5%	1,050%
2019	4,50%	0,5%	1,050%
2020	4,50%	0,5%	1,050%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil

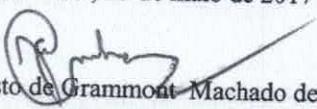
Ouro Preto, 23 de maio de 2017

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2018

Variáveis	Exercícios		
	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	4,5%	4,50%	4,50%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2018			
{1 + (Taxa de Inflação de 2018/100)} 1,0450			
Exercício de 2019			
{1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}			
1,0450 x 1,0450 = 1,0920			
Exercício de 2020			
{1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)}			
1,0450 x 1,0450 x 1,0450= 1,1412			
Variáveis	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2015 e 2016 - divulgados pelo IBGE, 2017 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	10,67%	6,28%	4,30%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2015			
{1 + (Taxa de Inflação de 2015/100)} 1,1067			
Exercício de 2016			
{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}			
1,1067 x 1,0628 = 1,1762			
Exercício de 2017			
{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)} =			
1,1067 x 1,0628 x 1,0430= 1,2268			

Ouro Preto, 23 de maio de 2017


 Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2018

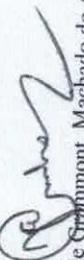
LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	Ano de 2018			Ano de 2019			R\$ unidade		
	Valor	Corrente (a)	Índice de Deflação	Valor	Corrente (b)	Constante	Deflação	Valor	Índice de Deflação
Receita Total	271.024,590	259.353,675	1,0450	284.575,820	260.594,602		1,0920	298.804,611	261.841,466
Receitas Primárias (I)	268.284,855	256.731,919		281.699,098	257.960,301			295.784,053	259.194,561
Despesa Total	271.024,590	259.353,674		283.623,228	259.722,285			297.804,390	260.964,976
Despesas Primárias (II)	268.510,748	256.948,084		281.936,285	258.177,501			296.033,100	259.412,800
Resultado Primário (I - II)	-225,893	-216,165		-237,187	-217,200			-249,047	-218,239
Resultado Nominal	-2.018,665	-1.931,737		-1.659,246	-1.519,421			-1.372,825	-1.203,002
Divida Pública Consolidada	7.098,666	6.792,982		5.666,829	5.189,285			4.523,802	3.964,192
Divida Consolidada Líquida	-14.559,415	-13.932,455		-16.218,661	-14.851,914			-17.591,487	-15.415,360
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-		0	0			-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-		0	0			-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-		0	0			-	-
Observação:				0	0			-	-

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios			
	2018	2019	2020	R\$ unidade
Inflação média (% anual) projetado e/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil				
Metodologia de cálculo dos valores constantes:	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,0450			
Ano de 2019 = valores correntes dividido por		1,0920		
Ano de 2020 = valores correntes dividido por			1,1412	
Fonte: Tabela para fixação de valores constantes				

Ouro Preto, 23 de maio de 2017


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variacão (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor			
Receita Total	311.313.675	0,058%	307.470.979	0,057%		-3.842.696	-0,001%	
Receitas Não-Financeiras (I)	307.123.499	0,057%	304.735.678	0,056%		-2.387.821	0,000%	
Despesa Total	311.313.675	0,058%	294.049.767	0,054%		-17.263.908	-0,003%	
Despesas Não-Financeiras (II)	310.388.675	0,057%	290.843.322	0,054%		-19.545.353	-0,004%	
Resultado Primário (I - II)	-3.265.176	-0,001%	13.892.356	0,003%		17.157.532	0,003%	
Resultado Nominal	8.182.357	0,002%	6.589.449	-0,001%		-14.771.806	-0,003%	
Dívida Pública Consolidada	14.345.761	0,003%	11.139.316	0,002%		-3.206.445	-0,001%	
Dívida Consolidada Líquida	-8.182.357	-0,002%	14.771.806	0,003%		22.954.163	0,004%	

PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2015:	Realizado
Fonte: Fundação João Pinheiro	R\$ 540.836.720,00

Ouro Preto, 23 de maio de 2017

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araujo
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação

	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	R\$ unidade	
Receita Total													
Receitas Não-Financeiras (I)	321.170.970	311.313.675	-3,07	286.048.086	-8,12	271.024.590	-5,25	284.575.820	5,00	298.804.611	5,00		
Despesa Total	316.429.825	307.123.499	-2,94	282.427.736	-8,04	268.284.855	-5,01	281.699.098	5,00	295.784.053	5,00		
Despesas Não-Financeiras (II)	321.170.970	311.313.675	-3,07	286.048.086	-8,12	271.024.590	-5,25	283.623.228	4,65	297.804.390	5,00		
Resultado Primário (I - II)	320.061.970	310.388.675	-3,02	284.993.086	-8,18	268.510.748	-5,78	281.936.285	5,00	296.033.100	5,00		
Resultado Nominal	-3.632.145	-3.265.176	-10,10	-2.565.350	-21,43	-225.893	-91,19	-237.187	5,00	-249.047	5,00		
Dívida Pública Consolidada	8.182.357	-6.589.449	-180,53	5.951.301	-9,68	-8.608.114	44,64	-7.610.547	-11,59	-9.980.940	31,15		
Dívida Consolidada Líquida	14.345,61	11.139.316	-22,35	8.892.284	-20,17	7.098.666	-20,17	5.666.829	-20,17	4.523.802	-20,17		
Especificação													
Receita Total	290.205.991	264.677.329	-8,80	233.170.327	-11,90	259.353.675	11,23	260.594.602	0,48	261.841.466	0,48		
Receitas Não-Financeiras (I)	285.921.953	261.114.862	-8,68	230.219.221	-11,83	256.731.919	11,52	257.960.301	0,48	259.194.561	0,48		
Despesa Total	290.205.991	264.677.329	-8,80	233.170.327	-11,90	259.353.674	11,23	259.722.285	0,14	260.964.976	0,48		
Despesas Não-Financeiras (II)	264.677.329	-3,02	232.310.350	-11,97	256.948.084	10,61	258.177.501	0,48	259.412.800	0,48			
Resultado Primário (I - II)	272.115.085	263.890.898	-2.776.036	-120,11	-2.091.129	-24,67	-216.165	(89,66)	-217.200	0,48	-218.239	0,48	
Resultado Nominal	13.806.867	-5.602.317	-175,77	-4.851.166	-13,41	-8.237.430	69,80	-6.969.206	-15,40	-8.746.264	25,50		
Dívida Pública Consolidada	12.962.646	9.470.590	-26,94	7.248.490	-23,46	6.792.982	-6,28	5.189.285	-23,61	3.964.192	-23,61		
Dívida Consolidada Líquida	-7.393.473	12.558.916	-269,86	-10.222.515	-181,40	-13.932.435	36,29	-14.851.914	6,60	-15.415.360	3,79		
Metodologia de cálculo dos valores constantes:													
Indices de inflação													
2015	2016	2017		2018		2019		2020					
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.	10,67%	6,28%	4,30%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%					
Ano de 2015 = valores correntes dividido por	1.106,67	Ano de 2018 = valores correntes dividido por											
Ano de 2016 = valores correntes dividido por	1.176,62	Ano de 2019 = valores correntes dividido por											
Ano de 2017 = valores correntes dividido por	1.226,88	Ano de 2020 = valores correntes dividido por											
Ouro Preto, 23 de maio de 2017													


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	R\$ ¹	%
Patrimônio / Capital	41.317.100	98,002	40.474.686	300,012	67.458.327	50	
Reservas	0	0,000	0	0,000	0	0	
Resultado Acumulado	842.414	1.998	-26.983.642	0,000	67.458.327	50	
Total	42.159.514	100,000	13.491.044	100,000	134.916.655	100	

Observações

Ouro Preto, 23 de maio de 2017

Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

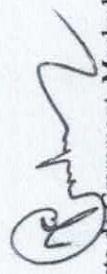
Município de Ouro Preto
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

	2016	2015	2014	R\$ unidade
Receitas Correntes				
Receitas de Capital	222	1.805.339	561.800	
Alienação de Ativos	222	1.805.339	561.800	
Alienação de Bens Móveis	222	1.805.339	561.800	
Alienação de Bens Imóveis	0			
Rendimento de Aplicação				0
Total (I)	222	1.805.339	561.800	
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	222	1.805.339	561.800	
Despesas Liquidadas				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
Despesas de Capital	222	1.805.339	561.800	
Investimentos	222	1.805.339	561.800	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	0	0	0	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
Total (II)	222	1.805.339	561.800	
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	0	0	0	
Observações:				

Ouro Preto, 23 de maio de 2017


 Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias Valor (b)	Despesas Previdenciárias Valor (c)	Resultado Previdenciário Valor (d)=(a+b-c)	R\$ unidade Repasso Recebido para Cobertura de Déficit RPPS - (e)
EM ANÁLISE					
2018					
2019					
2020				0	
2021				0	
2022				0	
2023				0	
2024				0	
2025				0	
2026				0	
2027				0	
2028				0	
2029				0	
2030				0	
2031				0	
2032				0	
2033				0	
2034				0	
2035				0	
2036				0	

Ouro Preto, 23 de maio de 2017

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2018

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			R\$ unidade
		2018	2019.	2020	
Desconto antecipado de Imposto	IPTU	313.458	327.564	342.304	Compensação
Isenções, considerando as LC 70/2010 e LC 71/2010	IPTU, ISSQN E TAXAS				Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
Totais		313.458	327.564	342.304	Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas

Ouro Preto, 23 de maio de 2017

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

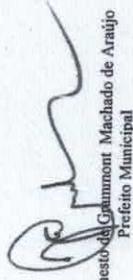
Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2017 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018
 Projeto da Receita para o período de 2017 a 2020

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2015												RS Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Receitas Correntes	28.876.734,1	24.326.141	23.335.983	22.157.873	23.323.059	27.005.645	24.467.481	22.431.952	23.311.372	23.866.561	24.415.122	30.376.112	298.485.141
Receitas Tributárias	4.797.714	3.022.419	4.054.558	3.909.513	2.690.515	3.029.129	5.267.141	2.717.981	3.306.160	2.591.112	4.034.922	3.311.001	41.880.666
I.P.T.U	4.778	2.529	5.235	54	242	104.444	1.730.209	175.437	133.093	136.461	115.612	113.871	2.521.965
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	333.333	616.326	251.654	223.184	280.802	377.008	284.648	243.603	315.921	212.079	359.194	3.678.869	
I.R.R.F. s/Otros Rend.	45.166	103.388	10.108	13.532	3.772	3.131	4.478	4.159	50.324	10.267	334.924	604.425	
I.T.B.I	33.700	84.263	153.798	58.000	120.484	83.341	95.183	170.438	807.166	56.301	68.714	185.000	1.916.388
I.S.S.Q.N	3.842.704	1.719.948	3.404.945	2.298.676	2.084.725	2.291.615	2.006.724	2.073.793	1.960.278	1.973.306	3.539.770	2.268.824	294.5306
Taxas	538.033	495.765	228.818	416.067	200.490	169.590	1.149.430	159.506	111.696	96.147	388.480	89.188	3.743.212
Contribuição de Melhoria													0
Receitas de Contribuições	217.741	220.436	216.021	1.729	285.188	411.489	311.940	324.194	312.129	317.682	315.578	3.240.651	
Cont. Previd. Reg. Próprio	6.795	7.169	7.233	614	13.399	87.640	869	822	822	868	1.579	128.630	
Cont. p/Castelo Serv. Pùblica	210.946	213.267	208.783	1.116	271.790	323.849	311.071	323.373	311.307	316.860	314.710	304.944	3.112.021
#REF!													0
Receita Patrimonial	207.095	378.289	253.419	379.783	190.552	231.455	211.205	212.791	204.236	227.441	187.212	247.885	2.913.385
Rendimentos de Aplicação	196.395	365.363	218.286	155.605	175.192	220.765	198.525	187.457	186.092	214.855	176.067	230.813	2.505.414
Rendimentos Aplicação RPPS													0
#REF!													0
Outras Receitas Patrimoniais	10.700	12.926	17.133	244.178	15.361	10.690	12.680	25.335	18.164	12.586	11.145	17.972	407.971
Recentas de Serviços	147.129	163.179	191.670	143.946	164.339	278.780	206.525	183.055	169.775	207.026	149.028	183.603	2.188.036
Serviços de Saúde													0
Serviços de Água	91.310	94.819	100.096	641	97.434	163.387	126.456	106.029	11.160	9.339	485	448	801.604
Serviços de Esgoto	52.534	52.101	55.417	96.366	53.345	93.604	68.393	57.076	1.548	10.441	53.919	90.935	685.669
#REF!													0
Outros Serviços	3.285	16.259	36.157	46.939	13.560	21.789	11.676	19.951	157.067	187.247	94.623	92.230	700.783
Transferências Correntes	23.498.162	21.141.818	18.638.315	18.622.901	19.922.464	23.054.791	18.40.7570	18.993.229	19.139.053	20.8.15.399	19.728.882	26.287.099	237.269.861
Cota-Parte do F.P.M	3.075.248	3.139.332	2.286.469	2.467.706	3.034.590	2.640.401	2.312.904	2.286.666	1.906.408	2.169.808	2.449.884	3.230.212	30.999.530
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos	2.269	2.730	3.013	5.729	19.523	702	2.102	856	9.440	1.395.015	4.637	1.762	1.447.778
Cota-Parte CFEIM	1.706.646	1.539.392	1.043.979	816.100	1.513.660	2.194.381	1.235.794	1.216.274	1.188.618	1.248.697	1.145.486	646.084	15.435.111
Fundo Especial Petróleo-FEP	32.071	29.035	21.390	24.246	28.109	28.175	32.033	29.738	30.060	27.160	25.540	29.386	338.943
Transf. Recursos do S.U.S	2.212.508	1.171.024	1.498.085	1.533.021	1.516.082	2.195.609	1.542.845	2.065.713	1.540.839	1.596.680	1.403.264	19.806.032	
Transferências Salário Educação	308.037	269.724	156.118	153.694	151.159	151.911	153.368	156.700	146.356	158.830	152.149	143.786	2.103.832
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	115.264	0	71.732	90.590	71.732	71.732	70.004	105.416	87.710	87.710	87.710	87.710	859.601
Outras Transferências do FNDE	0	283.700	0	18.838	18.838	18.838	18.838	18.838	18.838	18.838	18.838	18.838	0
#REF!					276.752	69.188	69.188	69.188	69.188	69.188	69.188	69.188	415.708
Outras Transferências da União													0
Transf. da Cota-Parte do ICMS	10.336.310	9.687.011	9.866.265	10.204.722	10.072.542	10.405.064	9.999.385	10.333.021	10.830.696	10.487.715	10.759.461	11.499.627	124.478.819
Transf. da Cota-Parte do IPVA	2.748.762	1.118.877	1.298.067	437.677	266.668	195.149	202.372	217.148	139.445	91.959	84.137	255.693	7.035.931
Cota-Parte IPVA/Exportação	218.996	165.983	162.814	170.529	192.381	183.237	168.736	179.594	178.951	207.587	189.119	186.744	2.264.672
Contib. Interv. Dom Econ CIDE	194	484	0	595.135	12.830	124.132	528.989	949.159	609.174	322.605	593.237	245.675	38.442
Outras Transferências do Estado													0
#REF!													0
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.363.437	2.030.490	1.924.992	1.835.959	1.844.932	1.819.432	1.645.009	1.731.771	1.718.876	1.737.043	1.784.043	1.981.206	22.417.173
Trans. Conv. União Prog. Educação	2.259	72.823	2.319	2.542	66.486	48.579	114.218	364.690	143.75	470.696	226.719	1.531.605	

Município de Ouro Preto
 Memória de Caixa
 Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2017 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018
 Projeção da Receita para o período de 2017 a 2020

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2015												R\$ Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Outras Transf. Convênios União	118.978	70.968	-	69.334	12.500	25.000	12.500	122.544	37.782	-	7.911	-	Total
Trans. Conv. Est. Prg. Educacao													354.974
Outras Transf. Convênio Estados													31.1262
Outras Receitas Correntes	197.181	965.211	290.241	410.166	583.069	2.058.214	287.985	13.627	1.875	12.721	-	188.718	55.476
Muldas Juros Mora I.P.T.U	1.041	587	103	22	3	-	-	991	282.389	281.466	207.996	322.713	5.106.390
Mulha e Juros Mora I.S.S.O.N	6.470	16.399	33.378	10.030	9.614	7.213	10.208	13.337	3.060	6.073	4.293	7.176	23.289
Mul.Jur.Mora Cont.Imp.Trab.Seg													14.625
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.													106.551
Multas Previstas Legislativo													12.588
Transito	20.152	10.221	22.375	19.840	372.237	22.730	27.939	30.552	32.363	12.737	-	-	-
Outras Multas	2.271	5.330	4.980	233	5.001	3.638	6.527	5.764	5.476	6.250	3.224	1.783	610.936
Outras Indenizações													56.477
Outras Restituições	74.215	836.388	97.696	206.171	85.413	1.930.269	93.494	100.913	133.990	65.076	4.317.750	-	-
Rec. D.Arriva I.T.P.U	75.135	67.448	78.857	147.761	90.810	73.645	108.588	89.978	73.578	84.992	85.041	124.208	8.092.014
Rec. Divida Ativa ISSON	11.745	22.955	37.550	16.992	13.825	12.475	22.437	33.750	12.065	8.802	13.594	509.092	1.100.031
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	4.399	5.135	10.439	4.466	4.675	4.400	16.478	4.023	10.422	8.492	27.792	15.471	715.282
Rec.D.Arriva Outras Contribuições	1.755	738	4.862	919	313	1.231	1.065	856	3.416	3.344	1.385	4.567	24.471
#REF!													-
Outras Receitas													-
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária													-
Contribuição Patronal - Ativo Civil													-
#REF!													-
Receitas de Capital													-
Outras Operações Crédito Internas													-
Alienação de Bens Móveis													-
Alienação de Bens Imóveis													-
Trans. Conv. União Prg. Educacao													-
Outras Transf. de Convênio União													-
Trans. Conv. Est. Prg. Educacao													-
Outras Transf. Convênio Estados													-
#REF!													-
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF													-
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF													-
Totais.....	28.867.841	24.926.141	23.335.983	22.157.873	23.323.059	27.005.645	24.467.481	22.431.952	23.311.372	23.866.561	24.415.122	30.376.112	298.485.141

Ouro Preto, 23 de maio de 2017



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto

Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018
Projeção da Receita para o período de 2017 a 2020

R\$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2016												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Receitas Correntes	28.650.611	22.846.560	22.622.977	21.443.407	23.199.032	23.320.608	22.999.633	25.684.021	25.863.013	26.361.843	24.968.485	31.074.113	310.259.024
Receitas Tributárias	2.711.348	2.488.490	2.339.302	2.336.758	2.642.016	6.090.724	3.091.765	4.318.536	5.129.539	5.604.980	3.016.427	3.259.677	43.049.142
I.P.T.U	6.769	834	39	112.910	1.775.534	199.721	175.982	143.122	135.254	36.172	2.838.027	36.172	5.339.355
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	397.487	271.976	216.605	149.101	266.573	816.124	175.384	223.384	286.616	2.001.147	128.002	334.122	1.505.622
I.R.R.F. s/Otros Rend.	37.675	37.951	5.226	27.959	36.431	14.475	276.378	521.567	426.951	36.244	28.313	91.453	1.005.786
I.T.B.I	40.626	53.420	76.596	156.518	139.683	96.411	86.671	60.597	65.891	72.483	53.366	103.522	27.195.854
I.S.S.Q.N	2.030.101	1.565.173	1.406.921	1.536.821	1.784.925	1.823.505	1.924.871	3.116.547	3.866.486	3.165.941	2.501.985	2.452.577	5.194.468
Taxas	198.689	574.134	683.954	466.320	301.493	1.564.675	335.846	240.449	232.516	186.044	169.508	240.831	0
Contribuição de Melhoria	314.526	296.971	278.211	280.967	246.601	243.771	250.091	256.218	243.471	242.542	246.770	256.371	3.176.870
Receitas de Contribuições	575	574	579	576	578	831	776	680	677	675	718	644	7.882
Cont. Previd. Reg. Próprio	296.397	277.632	280.391	246.023	242.940	249.316	255.539	242.794	266.095	241.824	256.086	3.168.988	0
Cont. p/Custoio Serv. Ilum. Pública	313.951												0
#REF!	189.687	249.329	256.951	251.927	272.993	283.026	268.980	233.037	391.682	170.530	171.466	43.622	2.809.729
Receita Patrimonial	178.920	237.209	243.620	243.906	258.342	271.680	282.178	240.236	370.843	151.650	141.965	27.163	2.623.612
Rendimentos de Aplicação													0
Rendimentos Aplicação RPSS													186.117
Outras Receitas Patrimoniais	10.767	12.619	13.332	14.020	14.650	11.446	16.802	12.802	20.839	18.881	23.501	16.458	1.938.651
Receitas de Serviços	176.170	163.264	194.012	159.160	174.754	191.152	173.251	201.111	168.932	156.201	167.794	122.331	0
Serviços de Saúde													1.169.012
Serviços de Água	96.876	103.997	111.469	102.533	106.648	117.987	106.546	116.803	107.586	98.952	99.743	646.269	0
Serviços de Esgoto	58.146	57.289	59.540	56.289	57.129	65.249	67.302	65.119	58.927	56.533	54.746	123.371	0
#REF!	21.146	2.077	23.603	338	10.977	7.946	9.403	19.188	2.439	716	13.304	12.231	0
Outros Serviços	25.258.860	19.648.007	19.503.901	18.408.596	19.862.668	18.511.935	19.213.545	20.635.118	19.929.470	20.163.361	21.370.256	27.502.265	259.010.903
Transferências Correntes	3.591.542	3.353.924	2.037.236	2.421.836	3.220.457	2.660.619	2.950.273	2.392.203	1.945.339	2.394.327	4.076.097	6.735.089	37.780.941
Cota-Parte do F.P.M	1.711	969	3.983	1.240	5.446	4.575	829	648	555.614	284.997	6.182	7.744	868.838
Cota-Parte do I.T.R													0
Cota-Parte Comp. Fin. Hídricos													12.912.199
Cota-Parte CFEM	2.426.886	866.576	597.573	672.615	678.269	569.580	1.008.515	1.174.314	1.229.201	931.985	0	2.807.664	0
Fundo Especial Petróleo-FEP	24.040	23.515	18.287	17.982	20.605	20.612	26.870	27.410	26.582	26.926	28.008	29.658	290.416
Transf.Recursos do S.U.S	1.981.134	1.529.892	1.647.639	1.531.888	1.621.287	1.528.467	1.519.640	1.588.472	1.660.279	1.921.549	1.639.951	2.188.520	20.358.727
Transferências Salário Educação	152.017	284.424	155.821	160.966	153.088	153.482	153.042	155.609	154.368	154.368	152.886	153.117	1.952.942
Transf. Prog. Alim. Escol - PNae	87.710	70.140	24.190	5.410	5.410	111.806	47.542	55.310	55.310	55.310	55.310	588.278	0
Outras Transferências do FNDE													823.378
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	68.615	0	0
#REF!													0
Outras Transferências da União													0
Transf. da Cota-Parte do ICMS	10.930.999	9.980.905	10.988.125	10.494.821	11.277.963	11.073.177	11.225.948	11.495.479	11.617.276	11.65.968	12.16.925	12.108.698	134.886.176
Transf. da Cota-Parte do IPVA	3.229.103	1.199.281	1.179.066	430.531	331.058	365.330	211.340	187.858	133.012	105.485	269.025	7.910.562	0
Cota-Parte IP/ s/ Exportação	175.467	135.514	132.159	135.606	153.996	91.774	124.704	126.012	137.991	112.959	162.424	1.640.769	0
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	27.613										214	106.352	0
Transf. Rec.Est./Proj. de Saude	0	245.675	679.095	473.046	245.675	61.449	1.380.955	483.209	479.443	686.887	437.943	5.073.376	0
Outras Transferências do Estado													0
#REF!													0
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.650.982	2.078.717	2.026.108	1.903.808	2.062.020	1.924.338	1.809.135	1.902.266	1.815.594	1.910.405	2.265.889	2.483.829	24.733.082
Transf. Conv.União Prog.Educação													0
Transf.Conv.União Prog.Asis.Soc	2.061	0	44	0	0	0	54.507	0	13.627	13.627	1	83.867	0

Município de Ouro Preto

Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018
Projeto da Receita para o período de 2017 a 2020

Descrição das Receitas	Arredondada no exercício de 2016											RS Unidade Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Outras Transf. Convênios União													
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													
Outras Transf. Convenio Estados													
#REF!													
Outras Receitas Correntes	260.537	261.162	278.345	1.935.943	1.392.404	1.302.521	939.796	270.452	1.240.616	210.450	281.289	251.116	9.224.629
Multas Juros Mora I.P.T.U	1.602	209	336	8	27	1.324	4.275	6.287	5.070	5.293	6.913	11.958	43.301
Multas Juros Mora I.P.S.Q.N	22.731	12.482	18.351	8.471	20.176	9.626	17.135	22.340	15.974	23.647	19.516	15.038	205.387
Multa e Juros Divida Ativa IPTU													
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN													
M.Jur. Mora Cont.Prev.Org.P.Publ													
Multas Previstas Legis. Transito	20.732	11.830	22.883	27.362	23.271	30.247	23.647	26.802	21.590	20.858	16.253	12.206	257.683
Outras Multas	603	5.007	5.065	4.584	3.779	4.854	5.279	5.452	4.198	4.013	2.134		
Outras Indenizações	930												44.968
Outras Restituições	97.821	108.990	85.348	1.781.378	1.779.029	1.168.919	802.662	85.141	1.113.701	92.308	400	200	1.530
Rec. Ativa I.T.P.U	64.724	57.629	79.677	75.215	101.721	53.489	49.095	74.268	40.853	112.711	125.113	7.354.011	
Rec. Divida Ativa ISSQN	18.977	32.937	34.547	8.590	41.336	8.820	15.296	23.778	12.213	33.283	63.641	48.315	741.910
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	14.161	22.989	26.486	19.412	19.914	19.100	21.506	19.918	10.603	34.055	12.712	262.048	
Rec.D.Aива Outras Contribuições	2.813	8.294	3.460	2.846	2.864	1.439	3.778	6.201	10.603	20.215	23.188	216.493	
Outras Receitas	15.103	854	1.389	805	1.644	1.878	1.100	898	632	2.593	165	59.479	
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária													
Contribuição Patronal - Ativo Civil													
#REF!													
Razas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Operações Crédito Internas													
Alienação de Bens Móveis													0
Alienação de Bens Imóveis													0
Trans.Cav.União Prog.Educacao													0
Outras Transf. de Convênio União													0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convenio Estados													0
#REF!													
Dedução Receita p/ Forn. FUNDEB	3.599.487	2.956.452	2.929.002	2.716.301	3.096.865	2.887.488	2.773.764	2.916.819	2.916.262	2.939.150	3.568.780	3.601.465	36.902.336
Dedução Receita p/ Forn. FUNDEB	3.599.487	2.956.452	2.929.002	2.716.301	3.096.865	2.887.488	2.773.764	2.916.819	2.916.262	2.939.150	3.568.780	3.601.465	36.902.336
Totais	25.051.124	19.890.108	19.631.973	18.726.606	20.102.166	22.433.121	20.225.869	22.767.203	22.946.841	23.422.692	21.399.705	27.472.650	273.356.688

Município de Ouro Preto

Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018
Projeto da Receita para o período de 2017 a 2020

Descrição das Receitas

	Projecção de 2017 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2016												Arrecadado em 2017												R\$ Unidade
	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Projeto para 2017	Projeto para 2018	Projeto para 2019	Projeto para 2020	336.235.034	320.253.034	320.253.034	320.253.034	320.253.034	320.253.034	320.253.034		
Receitas Correntes	26.350.800	27.652.847	24.760.701	26.106.002	27.766.334	24.124.528	21.958.945	21.742.985	21.836.678	20.486.774	20.500.481	13.120.813	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094	116.978.094
Receitas Tributárias	2.763.608	6.321.723	3.197.831	4.464.162	5.234.937	3.211.650	2.186.054	2.858.790	2.410.182	2.858.790	46.678.532	44.455.744	46.678.532	49.012.458	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08	51.463.08
I.P.T.U	118.106	1.842.873	206.573	181.088	277.698	146.503	138.091	37.466	6.743	111	38	30.027	2.985.318	3.134.584	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313	3.291.313
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	278.841	277.480	229.835	273.134	2.048.433	130.687	340.517	212.300	565.466	349.636	246.500	5.789.923	6.079.419	6.383.390	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560	6.702.560
I.R.R.F. s/Otros Rend.	38.108	15.024	285.860	536.669	437.389	37.100	28.906	93.203	5.374	54.811	13.096	4.356	1.549.896	1.627.390	1.708.760	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198	1.794.198
I.T.B.I	146.112	100.067	89.644	62.352	67.501	74.195	54.486	105.504	41.408	71.066	155.281	70.379	1.089.895	1.144.390	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	1.201.609	
I.S.S.Q.N	1.867.071	1.892.664	1.900.907	3.206.789	3.961.015	3.240.749	2.554.463	2.499.520	1.780.781	1.745.322	2.138.685	28.572.991	30.001.641	31.501.723	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	33.076.809	
Taxas	315.369	1.624.017	347.368	247.411	238.199	190.440	173.063	245.440	225.205	366.566	146.810	369.744	4.519.621	4.982.882	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	5.232.027	
Contribuição de Melhorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Contribuições	257.950	253.017	258.671	263.637	249.423	273.073	247.629	261.644	275.049	236.293	227.815	272.447	3.090.649	3.245.182	3.407.441	3.577.813	3.577.813	3.577.813	3.577.813	3.577.813	3.577.813	3.577.813	3.577.813	3.577.813	
Cont. Previd. Reg. Próprio	604	863	803	699	693	691	733	657	676	1.017	520	9.112	9.567	10.046	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Pública	257.345	252.154	257.868	262.938	248.730	272.382	246.896	260.988	274.373	249.276	266.660	271.927	3.081.538	3.235.615	3.397.395	3.567.265	3.567.265	3.567.265	3.567.265	3.567.265	3.567.265	3.567.265	3.567.265	3.567.265	
#REF!	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	285.556	293.760	278.208	260.364	401.257	174.560	175.062	44.457	177.450	188.762	41.8.903	121.740	2.820.080	2.961.084	3.109.138	3.264.595	3.264.595	3.264.595	3.264.595	3.264.595	3.264.595	3.264.595	3.264.595	3.264.595	
Rendimentos de Aplicação RPSS	0	281.880	260.830	247.192	379.910	155.233	151.068	276.683	160.971	172.444	305.950	105.879	2.619.971	2.739.721	2.876.722	3.020.558	3.020.558	3.020.558	3.020.558	3.020.558	3.020.558	3.020.558	3.020.558	3.020.558	
Outras Receitas Patrimoniais	15.325	11.880	17.379	13.172	21.348	19.322	23.994	16.774	16.317	22.954	15.861	210.809	221.349	232.416	244.037	244.037	244.037	244.037	244.037	244.037	244.037	244.037	244.037	244.037	
Receitas de Serviços	182.796	198.401	179.195	206.934	173.083	159.892	171.313	12.465	174.987	10.491	184.278	1.852	1.655.698	1.738.483	1.823.407	1.916.677	1.916.677	1.916.677	1.916.677	1.916.677	1.916.677	1.916.677	1.916.677	1.916.677	
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Água	111.556	122.431	110.207	120.186	110.217	101.290	101.835	105.833	114.884	998.433	998.433	1.048.354	1.100.772	1.155.810	1.211.870	1.211.870	1.211.870	1.211.870	1.211.870	1.211.870	1.211.870	1.211.870	1.211.870		
Serviços de Esgoto	59.758	67.723	59.267	67.005	60.368	57.869	55.895	0	58.444	57.537	543.836	543.836	571.027	599.558	629.558	659.558	659.558	659.558	659.558	659.558	659.558	659.558	659.558	659.558	
Outros Serviços	11.483	8.247	9.726	19.744	2.499	733	13.583	12.465	10.750	10.491	1.852	113.429	119.101	125.056	131.309	131.309	131.309	131.309	131.309	131.309	131.309	131.309	131.309	131.309	
Transferências Correntes	20.776.791	19.214.025	19.874.759	21.232.622	20.416.708	20.639.763	21.816.890	20.820.863	18.520.607	18.501.807	18.611.088	22.970.315	24.530.131	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	26.516.638	
Cota-Parte do F.P.M	3.368.669	2.761.527	3.051.466	2.461.471	1.992.899	2.450.903	4.163.634	6.364.000	2.871.565	3.861.269	2.306.541	2.778.899	40.690.600	42.725.130	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	44.861.387	
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos	0	5.697	4.748	858	667	569.198	291.731	6.312	2.796	1.537	1.882	1.985	888.653	933.086	979.740	1.028.727	1.028.727	1.028.727	1.028.727	1.028.727	1.028.727	1.028.727	1.028.727		
Cota-Parte CFEM	709.305	528.907	1.043.113	1.208.317	1.259.253	954.007	2.086.103	1.088.383	1.078.383	1.258.043	1.364.097	13.354.749	14.022.487	14.723.611	15.459.791	15.459.791	15.459.791	15.459.791	15.459.791	15.459.791	15.459.791	15.459.791	15.459.791		
Fundo Especial Petróleo-FEP	21.554	21.594	27.792	28.204	27.232	27.563	28.596	30.123	27.360	36.515	35.309	34.743	342.114	377.180	396.039	396.039	396.039	396.039	396.039	396.039	396.039	396.039			
Transf. Recursos do S.U.S	1.695.902	1.586.436	1.571.773	1.614.467	1.700.870	1.966.954	1.674.348	2.230.409	1.079.887	1.858.890	1.708.428	1.593.281	20.301.655	21.316.738	22.392.574	23.501.703	23.501.703	23.501.703	23.501.703	23.501.703	23.501.703	23.501.703	23.501.703		
Transferências Salário Educação	160.112	159.303	158.292	160.114	158.142	157.767	156.092	156.048	154.267	260.169	147.863	153.429	1.981.598	2.080.677	2.184.711	2.293.947	2.293.947	2.293.947	2.293.947	2.293.947	2.293.947	2.293.947	2.293.947		
Transf. Prog. Alim. Escol. - PNAE	25.303	5.615	5.596	11.504	48.704	56.617	56.617	0	0	0	0	0	74.838	444.576	466.805	490.145	490.145	490.145	490.145	490.145	490.145	490.145	490.145		
Outras Transferências do FNDE	0	71.773	71.217	70.969	70.602	70.236	70.054	69.928	0	0	0	0	0	16.268	17.082	17.936	18.832	18.832	18.832	18.832	18.832	18.832	18.832		
Transf. Fin. ICMS Desen LC 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77.897	81.7842	858.734	901.670	901.670	901.670	901.670	901.670	901.670	901.670		
Outras Transferências da União	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Transf. da Cota-Parte do ICMS	11.796.999	11.493.142	11.611.068	11.828.338	11.951.299	12.311.073	12.340.451	9.829.024	8.158.222	8.158.222	8.158.222	9.207.303	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	11.407.708	
Transf. da Cota-Parte do IPVA	346.293	368.806	289.091	217.459	192.451	136.135	107.667	274.174	3.348.330	1.250.079	1.442.131														

Município de Ouro Preto
Memória de Caixa
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2017 a 2020
Ley de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018
Projeção da Receita para o período de 2017 a 2020

Descrição das Receitas	Projecção de 2017 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2016												Arrecadado em 2017												RS Unidade
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	
Outras Transf. Convênios União	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.316	5.382	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316	5.316
Trans. Conv. Est. Prg. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200	43.200
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60	27.253.60
#REF!																									
Outras Receitas Correntes	2.084.099	1.351.921	972.037	273.283	1.270.946	215.423	287.189	255.922	267.884	390.520	676.507	1.331.559	9.382.287	9.851.402	10.343.972	10.861.171	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas Juros Mora I.P.T.U	28	1.374	4.422	6.469	5.194	5.418	7.058	12.187	3.101.31	521.74	40.39	45.814	48.104	50.509	53.035										
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	21.105	9.887	17.723	22.987	16.365	24.206	19.925	15.326	10.941.95	9.912.83	11.272.49	18.985	19.636	20.856	21.896										
Multa e Juros Mora-Serviço Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mulur/Mora Cont.Emp.Trab.Seg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mulur/Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	
Multas Previstas Legislativo/Transito	24.342	31.395	24.458	27.578	22.118	21.350	16.594	12.442	16.451.95	7.381.80	20.890.80	29.769	254.770	267.509	280.884	294.929									
Outras Multas	3.953	5.038	5.460	5.610	4.300	4.107	2.179	0	4.307.53	6.384.45	41.340	43.407													
Outras Indenizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	204	204	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00	200.00
Outras Restituições	1.860.904	1.214.186	830.188	87.606	1.140.928	94.899	115.075	127.508	166.698.87	111.232.79	538.708.30	185.325	1.412	1.483	1.557										
Rec. D'Alva I.T.P.U	106.403	55.517	50.779	76.419	41.831	34.070	64.976	49.240	50.174.67	70.703.29	56.756.97	48.812	705.701	740.986	778.036	816.938									
Rec. D'Alva Áiva ISSQN	43.239	9.155	15.820	24.466	12.512	19.229	34.769	12.955	9.822.04	163.306.87	11.443.13	10.074	366.791	385.131	404.387	424.607									
Rec. D'Alva Áiva Outros Tributos	20.670	19.755	22.129	20.405	10.854	20.639	23.632	12.381.63	10.328.87	10.636.78	17.895	209.631	220.112	231.118	242.674										
Outras Receitas Contribuições	2.977	2.993	3.887	6.533	1.053	2.919	2.260	1.591.60	2.575.39	3.642.51	4.146	33.816	34.916	36.557	38.385										
Outras Receitas	842	1.706	1.942	1.132	920	647	2.647	168	2.212.00	14.350.77	16.530.77	1.019.080	1.115.293	1.171.058	1.229.611										
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Contribuição Patronal - Ativo Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
#REF!																									
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Operações Crédito Internas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Trans. Conv. União Prg. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Transf. de Convenio Uniao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Trans. Conv. Est. Prg. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
#REF!																									
Dedução Receita p/ Forn. FUNDEB	3.156.103	2.958.939	3.030.491	2.941.639	2.973.501	3.030.491	2.941.639	2.973.501	3.003.283	3.374.872	3.943.323	3.243.259	2.655.901	2.597.821	2.557.246	36.430.378	33.980.233	35.679.234	37.463.196						
Dedução Receita p/ Forn. FUNDEB	3.150.103	2.958.939	3.030.491	2.941.639	2.973.501	3.003.283	3.374.872	3.943.323	24.792.853	24.196.822	22.404.508	27.984.479	21.149.153	19.693.562	19.821.671	20.641.101	254.050.397	271.024.590	284.575.820	298.804.611					
Tabela (1) - Fonte I.G.F.E.																									
Mês/Ano	I.P.C.A. %	PIB. %	Fator																						
Maio/2016	0,78%	0,5%		104.602%																					
Junho/2016	0,35%			103.79%																					
Julho/2016	0,5%			103.431%																					
Agosto/2016	0,44%			102.89%																					
Setembro/2016	0,08%			102.445%																					
Outubro/2016	0,25%			102.333%																					
Novembro/2016	0,18%			102.097%																					
Dezembro/2016	0,30%			101.914%																					
Janetrio/2017	0,38%			101.609%																					
Fevereiro/2017	0,33%			101.223%																					
Marco/2017	0,23%			100.892%																					
Abri/2017	0,14%			100.640%																					
Para 2017:																									
Receitas realizadas de maio a dezembro, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, conforme fatores da Tabela (1), somadas à arrecadação efetivamente realizada em janetrio, fevereiro, março e abri de 2017 e PIB.																									
Para 2018:																									
Receitas projetadas para 2017, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)																									
Para 2019:																									
Receitas projetadas para 2018, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)																									
Para 2020:																									
Receitas projetadas para 2019, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)																									
Julio Ernesto do Grammont Machado de Araújo																									
Prefeito Municipal																									

Ouro Preto, 23 de maio de 2017

100.640%

100.892%

101.223%

101.609%

102.097%

102.333%

102.445%

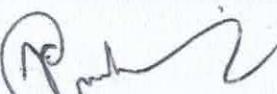
103.431%

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
1		Crescimento da Folha de Pagamento		6.531.971
2		Crescimento vegetativo da Folha de pessoal e Encargos		130.639
		TOTAL	0	6.662.610

Ouro Preto, 23 de maio de 2017


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Evento	R\$ unidade
	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	10.782.431
(-) Transferências Constitucionais	8.090.529
(-) Transferências ao FUNDEB	1.618.106
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.073.796
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.073.796
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.662.610
Impacto de Novas DOCC	6.662.610
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-5.588.815

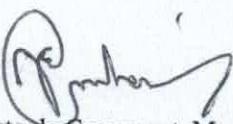
Notas Explicativas:

O aumento permanente da receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa, para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total, considerou o impacto da inflação, estimado em 4,5% e PIB de 0,5% para o exercício em pauta.

Por sua vez, considera-se como obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2018. Tal aumento foi provocado basicamente pela **correção real do valor salarial do município**, que eleva as despesas com pessoal e com os benefícios previdenciários, além de um crescimento vegetativo na ordem de 2%.

Ouro Preto, 23 de maio de 2017



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Projeção da Despesa para o Período de 2017 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2015												R\$ Unidade	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abriô	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
3.000,00	Despesas Correntes	14.313.467,67	16.437.770	20.640.823	21.311.780	24.810.871	26.831.426	25.440.793	21.989.258	25.158.960	24.661.221	24.572.204	Total	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.138.250	11.093.210	11.382.375	11.437.517	10.579.492	12.899.678	11.722.834	11.532.878	11.364.813	10.903.986	13.270.856	273.848.479	
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	142.298	140.689	139.610	139.698	141.358	140.483	140.393	144.230	137.628	197.321	10.717.234	139.093.404	
3.1.90.03	Pensões	37.013	36.297	35.831	35.831	33.041	32.647	32.647	32.647	37.938	193.239	1.802.925		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	910.520	1.409.012	1.088.334	1.196.498	1.206.542	1.207.565	1.239.440	1.386.216	1.282.825	1.167.052	1.566.315	420.702	
3.1.90.09	Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.641.491	15.301.809	
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fiscais-Pessoal Civil	8.732.824	7.399.970	7.924.127	7.874.946	8.013.912	7.986.502	7.989.756	7.893.896	7.855.304	7.791.923	10.611.186	-	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.803.903	1.867.226	1.911.834	1.950.906	852.095	3.081.302	1.976.134	1.928.924	1.915.084	1.474.035	641.528	101.592.609	
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	276.237	222.743	229.802	203.759	175.630	49.331	209.821	82.838	76.069	102.688	119.947	16.413.211	
3.1.90.34	Outras Desp.Pes. Dec. Contr. Terceriz.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144.850	1.873.716	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas	232.576	35.663	48.591	35.876	112.232	420.368	212	367	479	-	-	44.338	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	-	
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	17.602	17.694	16.775	17.778	17.741	17.977	17.769	17.769	18.095	18.009	17.998	175.316	
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	17.602	17.694	16.775	17.778	17.741	17.977	17.769	17.769	18.095	18.009	17.998	44.338	
3.3.290.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.30.00	Outras Despesas Correntes	2.158.523	5.367.886	9.241.673	9.856.384	14.208.638	13.613.771	13.700.190	10.388.286	13.776.138	13.719.236	11.287.694	16.907.717	134.521.211
3.3.30.41	Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.50.41	Contribuições	3.174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.70.41	Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.71.70	Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.90.03	Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	56	3.793	-	3.816	58	1.883	9.044	-	-	-	10.661	29.310	
3.3.90.14	Dívidas - Civil	20.400	2.675	25.435	28.683	20.158	30.080	35.943	23.800	10.100	12.625	8.442	13.214	
3.3.90.18	Auxílios Financeiros à Estudantes	750	1.950	-	1.350	1.500	3.000	1.650	-	1.650	1.800	3.300	250.554	
3.3.90.30	Material de Consumo	72.119	47.319	351.005	378.444	662.770	624.836	1.654.598	548.845	645.889	788.851	681.497	1.792.133	17.700
3.3.90.31	Premiações, Cult. Art. Ciênc. Desport.	-	-	-	-	27.799	-	-	18.001	-	-	-	8.248.306	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	-	-	32.650	-	28.705	2.307	69.714	29.835	-	-	-	45.800	
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomoção	-	-	13.166	9.798	11.038	26.353	-	7.079	-	-	-	197.657	
3.3.90.34	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceriz.	13.527	13.527	14.578	18.071	13.380	17.900	15.043	16.243	15.043	-	-	9.843	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	6.500	6.500	142.825	6.500	134.500	64.000	77.000	76.380	19.980	69.980	146.980	182.441	
3.3.90.36	Outros Serv. Tercerizados-Pessoa Física	167.801	85.580	225.880	202.481	259.438	225.355	341.162	129.019	205.980	198.582	258.492	355.943	828.722
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	-	21.783	1.112.773	994.011	737.525	913.372	1.595.600	601.307	651.220	1.385.097	633.905	1.057.830	2.653.711
3.3.90.39	Outros Serv.Tercerizados-Pessoa Jurídica	1.382.045	4.372.512	6.485.530	6.546.899	7.181.087	10.558.467	8.016.446	7.774.194	9.936.872	10.143.214	8.653.819	9.704.425	93.025.367

Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Projeto da Despesa para o Período de 2017 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018

R\$ Unidade

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2015												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	319.598	319.598	321.936	321.703	321.818	346.167	351.303	352.193	355.209	355.578	354.486	355.716	4.075.636
3.3.90.47 Obrigações Tributári e Contributivas	50.392	279.337	234.179	250.763	238.929	215.239	258.496	37.324	292.104	54.457	71.881	266.948	2.250.039
3.3.90.48 Outros Aux. Financeira Pessoas Físicas	500	78.959	160.265	110.123	115.596	141.717	21.504	110.994	93.750	204.746	105.698	195.096	1.338.949
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	545	1.268	1.735	2.085	1.812	1.760	1.845	1.929	1.885	1.788	1.695	1.127	19.473
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	3.200	-	-	2.054	8.892
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	234	30	5.480	800.383	823.146	316.562	200.000	208.240	1.162.933	1.379	-	89.115	3.607.602
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	120.938	118.600	121.660	155.375	3.308.524	156.921	719.190	123.922	1.52.618	387.749	177.988	267.299	5.810.784
#REF!													-
4.0.00.00 Despesas de Capital	179.473	63.351	106.041	486.106	428.638	748.341	1.073.997	938.758	405.811	542.111	380.976	2.832.423	8.186.587
4.4.00.00 Investimentos	116.541	130	72.620	422.317	364.619	68.459	1.017.959	865.016	349.073	483.120	355.704	2.582.373	7.315.931
4.4.50.42 Auxílios												600.000	600.000
4.4.50.41 Contribuições													-
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Pùblico													-
4.4.90.51.02 Obras & Instalações Dom. Patrimonial	114.333	-	70.306	420.879	359.639	635.058	998.860	731.821	288.428	421.925	310.988	1.917.822	6.270.259
4.4.90.52.02 Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	2.009	130	2.314	1.438	4.980	49.401	19.099	133.195	60.645	63.195	44.716	64.551	445.672
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Pùblico													-
4.4.90.61.02 Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial													-
#REF!													-
4.6.00.00 Autorização da Dívida	62.933	63.221	33.422	63.789	64.080	64.382	56.038	73.742	46.738	56.590	24.272	250.050	870.656
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	62.933	63.221	33.422	63.789	64.080	64.382	56.038	73.742	56.738	56.990	25.272	250.050	870.656
#REF!													-
Reservas													-
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS													-
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência													-
#REF!													-
Totais	14.494.150	16.542.121	20.746.864	21.797.855	25.334.569	27.580.267	26.514.790	23.928.016	25.183.331	24.953.79	30.495.122	282.035.066	

Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Projeto da Despesa para o Período de 2017 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2016												Realizadas em 2017				
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeiro	Fevereiro	Marco	
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	104.145	662.894	1.984.075	1.072.260	1.033.294	1.032.537	1.117.693	1.074.402	930.733	1.137.879	1.038.465	1.073.878	12.262.256	79.395	1.933.369	1.020.410	
3.3.90.47 Obrigações Tributar e Contributivas	93.359	371.898	242.623	261.374	267.318	270.549	312.943	233.312	258.052	268.144	272.323	313.208	3.165.102	41.575	212.249	214.396	
3.3.90.48 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	436	28.160	11.324	166.637	185.373	125.959	99.827	16.764	58.065	73.561	46.865	236.318	1.049.289	2.184	99.945	93.244	
3.3.90.49 Auxílio- Transporte	2.427	2.225	3.121	413.551	111.712	10.327	493.325	3.457	492.519	483.637	18.575	2.014	2.036.888	2.059	933	776	
3.3.90.50 Pensões Especiais	3.3.90.59												20.140	6.713	6.713	6.713	
3.3.90.91 Sentenças Judiciais													5.840	241.003	377.144	524	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	774.360	445.819	191.225	178.033	2.084	(109.96)	11.952	173.946	2.104	1.779.412	148.935	32.642	14.059				
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	19.285	120.587	180.618	128.766	134.725	121.638	144.174	5.424	244.683	121.231	1466.111	31.091	149.307	670	16.053		
3.3.93.39 Outros Serviços Tercetos PJ													106.750	136.702	217.793	88.459	
#REF!															193.997	183.816	
#REF!																	
4.0.00.00 Despesas de Capital	661.535	319.913	836.607	656.197	587.931	2.017.240	609.914	1.047.219	772.756	2.661.058	408.330	1.581.450	9.306.672	228.293	371.598	617.683	
4.4.00.00 Investimentos	497.849	91.920	444.296	429.881	342.150	1.736.580	376.933	786.001	553.111	2.403.848	166.362	1.320.037	6.313.510	123.126	358.797	278.331	
4.4.50.42 Auxílios						50.000	-						50.000				
44.50.41 Contribuições																	
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Pùblico																	
4.4.90.51.02 Obras e Instalações Dom. Patrimonial																	
4.4.90.52.02 Equip. Mat. Pernan. Dom. Patrimonial																	
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Pùblico																	
4.4.90.61.02 Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial																	
4.4.90.91 Sentenças Judiciais																	
4.4.90.91.02 Despesa de Exercícios Anteriores																	
4.4.90.92 Despesa de Exercícios Anteriores	497.849																
4.4.90.93 Indenizações e Restituições																	
#REF!																	
4.4.90.93.02 Indenizações e Restituições																	
4.4.90.99 Reservas																	
4.6.00.00 Amortização da Dívida	163.687	221.993	412.312	226.316	245.781	230.659	232.981	261.218	237.644	257.210	241.968	261.393	2.993.162	228.293	248.472	258.885	
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	163.687	221.993	412.312	226.316	245.781	32	230.659	35	232.981	106	261.218	237.644	261.392	71	2.993.162	228.293	248.472
#REF!																	
7.7.99.99 Reserva do RPPS																	
9.9.99.99 Reserva de Contingência																	
#REF!																	
Totais	14.419.111	16.630.821	21.330.270	26.663.357	24.052.670	26.265.315	25.343.719	24.839.243	31.179.380	22.684.975	34.272.080	288.704.764	12.867.355	17.863.450	21.539.236	20.364.092	

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2009
Lei das Diretrizes Orçamentárias do Exercício

Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Projeto da Despesa para o Período de 2017 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018

Descrição das Despesas	Projecção de 2017 - corrigidas a partir da despesa realizada em 2016												Realizada em 2017	R\$ Unidade
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janetrio	Fevereiro	Março	Abri		
3.3.90.47 Obrigações Tributares e Contributivas	1.080.848	1.071.698	1.156.037	1.105.512	953.490	1.164.766	1.060.247	1.094.432	80.673	949.998	1.029.044	1.029.044	Projeto para 2018	Projeto para 2020
3.3.90.48 Outros Aux.Financeiros Pessoas Físicas	279.620	280.810	123.679	240.087	264.360	274.480	278.035	319.203	42.244	214.849	216.308	229.172	12.115.835	12.721.627
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	193.904	130.736	103.251	17.249	59.484	75.299	47.848	240.841	-	2.211	100.836	93.841	2.825.598	13.557.708
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	116.853	10.718	510.249	3.557	504.560	495.065	18.964	2.052	-	964	1.016.151	967.763	1.016.151	3.115.222
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	7.860	2.026	-	117.951	557	-	5.962	245.615	-	783	158.122	1.656.667	1.739.501	1.120.306
3.3.90.93 Indenizações & Restituções	-	2.163	(114)	12.298	178.199	-	-	-	-	529	14.149	358.448	1.826.476	1.917.800
#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	376.371	395.189	414.949
#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	359.579	377.558	396.436
4.0.00.00 Despesas de Capital	614.989	1.802.490	610.858	1.061.685	791.668	-	109.360	139.932	222.361	90.132	151.135	221.418	33.197	416.258
4.4.00.00 Investimentos	357.896	1.563.082	359.864	792.904	548.194	868.988	416.895	1.550.661	231.967	-	196.373	185.455	-	1.467.303
44.50.41 Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	837.055	899.908	944.903
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Públíco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	902.148
4.4.90.51.02 Obras e Instalações Dom. Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.90.52.02 Equip. Mai. Perman. Dom. Patrimonial	357.006	1.401.127	360.047	655.388	532.371	603.041	169.832	1.250.055	-	-	-	-	-	-
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Públíco	891	161.956	29.817	137.516	15.823	2.659	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.90.61.02 Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	34.210	124.634	87.176
4.6.00.00 Amortização da Dívida	257.093	239.407	240.974	268.732	243.454	263.287	247.043	266.396	231.967	251.515	261.194	280.112	2.903.585	2.306.859
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	257.093	239.407	240.974	268.732	243.454	263.287	247.043	266.396	231.967	251.515	261.194	280.112	2.903.585	2.306.859
#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	541.606	532.966	539.615
Reservas	7.7.99.99.99 Reserva do RPSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	537.595	-
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	507.305	532.966	539.615
Total.....	24.977.495	26.773.847	26.929.708	26.863.308	25.229.932	30.042.819	23.158.692	34.621.368	13.067.394	18.031.457	21.228.917	20.269.535	264.241.215	271.024.590
Para 2017:	Metodologia de Cálculo:												283.623.228	
	Despesas realizadas de maio a dezembro de 2016, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado e PIB												297.804.390.	
	conforme fatores as Tabela (1), somadas às efetivamente realizadas nos meses de janeiro a abril de 2017, acrescidas nos termos de fatores constantes da Tabela (3).												-	
	Despesas projetadas para 2017, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).												-	
	Para 2018: Despesas projetadas para 2018, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).												-	
	Para 2019: Despesas projetadas para 2019, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).												-	
	Para 2020: Despesas projetadas para 2020, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).												-	
	Tabela (2) Adequação de despesas e Receitas												-	
	Tabela (3) Fatores de correção												-	
	Fatores de correção												-	
	Despesas Correntes												-	
	Despesas de Capital												-	
	1												-	
	Julio Ernesto de Grammont Machado de Araujo												-	
	Ouro Preto, 23 de maio de 2017												-	
													-	

Exercício	IPCA %	PIB %	Mês / Ano	Fator	IPCA %	PIB %	Fator
2.018	4,50%	0,5%	Maio/2016	1,050	0,78%	0,50%	1,04.602%
2.019	4,50%	0,5%	Junho/2016	1,050	0,35%	0,52%	1,03.793%
2.020	4,50%	0,5%	Julho/2016	1,050	0,44%	0,53%	1,03.431%
			Agosto/2016	1,050			1,02.896%
			Setembro/2016	1,050			1,02.445%
			Outubro/2016	1,050			1,02.363%
			Novembro/2016	1,050			1,02.097%
			Dezembro/2016	1,050			1,01.914%
			Janeiro/2017	1,050			1,01.609%
			Fevereiro/2017	1,050			1,01.225%
			Março/2017	1,050			1,00.892%
			Abril/2017	1,050			1,00.664%